

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
25 DE SETEMBRO DE 2017**

----- Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, pelas dez horas, na vila de Oleiros e Casa da Cultura, sita na Praça da República, reuniu a Assembleia Municipal de Oleiros, presidida pelo Sr. José Santos Marques, coadjuvado pelos Senhores Paulino José Antunes Mendes e Ataíde Garcia Guerra, primeiro e segundo Secretários respetivamente. O Sr. **Presidente da Assembleia** saudou os Deputados e público presentes e solicitou ao Primeiro Secretário de Mesa, Paulino Mendes, que procedesse à chamada, fazendo circular pelos respetivos membros, a folha de presenças para rubricar. -----

PRESENCAS: Do Partido Social Democrata – José Santos Marques, Paulino José Antunes Mendes, Ataíde Garcia Guerra, Pedro Miguel Mateus Custódio, António Alves Martins, Rui Miguel Luís Silva, José Antunes Lourenço, Ercília Maria dos Santos Antunes da Silva Ventura, José Manuel Dias Nunes, Luís Antunes Alves, Filipe Bártole Martins Dias, Fernando Martins Mendes, Fernando de Jesus Alves, Nuno Rafael Martins Marques e José Antunes Simão. -----

Plataforma de Cidadãos Independentes Mais Concelho Oleiros – Fernando do Carmo Dias, Cristina Maria Pires Ferreira de Matos, Paulo Jorge Marques Custódio, Ana Maria Mateus Gonçalves, Pedro Miguel Barata Ribeiro, José Fernandes Marques, António Garcia Fernandes e António Jorge Fernandes Antunes. -----

Pelo Progresso da Nossa Freguesia – Luís Miguel Pires Roque. -----

Da Câmara Municipal de Oleiros – Sr. Presidente Fernando Marques Jorge, o Sr. Vice-Presidente Victor Manuel da Conceição Antunes e o Sr. Vereador José Alípio das Neves. -----

FALTAS: Verificaram-se as ausências dos Srs. Deputados Celestino da Trindade Custódio e Paulo Jorge Martins Rodrigues, tendo o primeiro sido substituído por Paulo Jorge Marques Custódio. O Sr. Presidente da Assembleia informou da justificação e conseqüente pedido de substituição apresentada, por escrito, pelo Deputado Celestino Custódio, tendo a mesma sido aceite. -----

ABERTURA DA SESSÃO: Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificada a presença da maioria dos membros do Órgão, o Sr. Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão, com a presença dos vinte e quatro Deputados Municipais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA - A preencher nos termos previstos do Regimento: -----

Ponto 1 - Apreciação e votação da ata da sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2017

----- Foi colocada à consideração a ata em epígrafe da Assembleia Municipal. Após período de inscrição, usou da palavra o **Sr. Deputado Fernando Dias** para solicitar a correção do nome do Deputado Pedro Custódio que surgia numa página da referida ata, com o sobrenome incorreto. --

----- Consequentemente, foi a referida ata colocada a votação, tendo a Assembleia Municipal deliberado, por **maioria**, com quinze votos a favor, oito votos contra e uma abstenção, aprovar a ata da sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de junho de 2017. A abstenção registada, do Deputado Luís Antunes Alves, foi motivada pela sua não presença na referida sessão. Relativamente aos oito votos contra registados, os mesmos correspondiam aos Deputados da Plataforma do Grupo Municipal de Cidadãos Independentes Mais Concelho de Oleiros-MCO que justificaram a votação com a Declaração de Voto entregue. Os restantes votos a favor corresponderam aos Deputados da Bancada do Grupo do PSD. -----

----- De seguida a **Sr.ª Deputada Cristina Matos** apresentou e leu a Declaração de Voto dos Deputados da Plataforma MCO. Documento em apenso à presente ata como **anexo I**. -----

Ponto 2 - Leitura Resumida do Expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que a Mesa cumpra produzir

De seguida, o **Sr. Presidente da Assembleia** deu conhecimento da existência de correspondência. Da recebida: -----

- Um ofício da Assembleia Municipal de Castelo de Vide, com a ref.: 000050, datado de 29 de junho de 2017, cujo assunto remetia para "Envio de Voto de Condolências e Solidariedade pelas vítimas dos Incêndios Florestais". -----

- Um e-mail da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, datado de 03 de julho de 2017, remetendo em anexo duas moções relativas aos incêndios ocorridos a 17 junho, no Concelho de Oleiros, aprovadas pela Assembleia Municipal daquele Município, na sua sessão de 30 de junho de 2017. -----

Ponto 3 - Informação sobre assuntos gerais de interesse para o Município

----- Após período de inscrição aberto pelo Sr. Presidente da Assembleia, foi concedida a palavra ao **Sr. Deputado Pedro Custódio** que após cumprimentar todos os presentes, deu os parabéns ao Executivo Camarário pelo trabalho desenvolvido ao longo do mandato que estava prestes a terminar; pela submissão de candidaturas e consequente aprovação resultando na entrada de fundos comunitários no Município de Oleiros; pela promoção turística do Concelho

de Oleiros, através do Trilho dos Apalache, do Cabrito Estonado, entre outros. A preocupação e trabalho desenvolvido em torno de assuntos/temas como a Floresta, a Saúde, destacando o grande dinamismo e apreensão do Executivo na proximidade à população. De seguida, dirigiu uma palavra de agradecimento aos deputados da Assembleia, nomeadamente aos Deputados da Plataforma do Grupo Municipal de Cidadãos Independentes Mais Concelho de Oleiros-MCO pelo contributo que trouxeram à Assembleia Municipal, tal como a Bancada do PSD. Acrescentando que aquele era o espaço onde se devia fazer política, onde deviam ser discutidas ideias e deviam ser defendidos os interesses do Concelho. Posteriormente informou que a Bancada do PSD tinha decidido adquirir parte do Mural da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oleiros, com a verba que os deputados daquela bancada recebiam das presenças nas sessões de Assembleia Municipal, justificando ser uma honra poder contribuir com algum apoio para aqueles que se debatiam diariamente por todos e pela floresta. -----

----- No seguimento dos inscritos, usou da palavra o **Sr. Deputado Fernando Dias** para agradecer as palavras do Deputado Pedro Custódio. Prosseguiu, frisando que partilhavam da mesma opinião, ou seja que efetivamente os deputados eleitos pela Plataforma do Grupo Municipal de Cidadãos Independentes Mais Concelho de Oleiros-MCO, não ocupavam aquele lugar por ocupar. Nesse contexto leu um documento com o título *Balanço do Mandato 2013/2017*, em apenso à ata como **Anexo II**. Prosseguiu o **Sr. Deputado Paulo Custódio** mencionando ter presenciado em agosto, àquele que considerou o pior e mais assustador incêndio florestal que assolou a zona do Orvalho. Destacou ter sido muito importante no seu combate as várias entidades presentes, acrescentando que corroborava com os parabéns dados aos Bombeiros Voluntários, pelo Deputado Pedro Custódio, contudo lamentava que se tivesse como opção a "*política do deixa arder*". Apontou ainda a visita, ao Orvalho, de Sua Ex.^a Sr.^o Presidente da República naquele momento crítico, lamentando que o Presidente de Junta de Freguesia do Orvalho não tivesse sido convidado a estar presente. Destacou, por fim, o facto de terem surgido nos meios de comunicação, especialmente em televisão, nos seus horários nobres, algumas entrevistas dadas por elementos do Executivo Camarário em que se dava especial ênfase aos prejuízos causados no Turismo da região sem que prevalecesse, nesse contexto, as elevadas perdas e danos que recaíram sobre a Floresta. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto 1 – Apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara, acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira, nos termos do disposto na alínea c) do n.º.

2, do artigo 25.º e no 4, do artigo 35.º, ambos da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De seguida o **Sr. Presidente da Câmara** iniciou uma exposição sobre os diversos aspetos da atividade municipal, referindo que estaria disponível para quaisquer esclarecimentos sobre os mesmos. Agradeceu o contributo de todos pelo trabalho desenvolvido nos últimos quatro anos de mandato, assim como pela forma elevada como tinham decorrido as sessões de Assembleia Municipal. Acrescentou por fim que a maior riqueza eram as pessoas, elas eram o bem mais importante a par da floresta ou do turismo no Concelho de Oleiros. -----

Visita à loja da Pinhal Maior em Lisboa - Reabertura -----

- Que esteve presente na reabertura da Loja *Produtos e Territórios*, em Lisboa. Era um espaço que apresentava produtos regionais do interior do país, com uma nova gerência. -----

Visita da Ordem dos Médicos ao Centro de Saúde de Oleiros -----

- Que esteve com elementos pertencentes à Ordem dos Médicos, numa visita ao Centro de Saúde de Oleiros. -----

CCDR-C - Incêndios Florestais no Concelho -----

- Que esteve presente em reuniões na CCDR-C, durante as quais se trataram assuntos relacionados com os incêndios florestais que deflagraram no Concelho de Oleiros. -----

ACIBB - Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa -----

- Que decorreu uma reunião com a ACIBB, no sentido de prestar apoio aos comerciantes do Concelho. -----

Centro de Ioga - Amieira -----

- Que decorreu uma visita ao espaço de Ioga, na Amieira, que muito tem contribuído para a divulgação do Concelho. -----

Capela de St.ª Margarida -----

- Que esteve presente na cerimónia de inauguração da Capela de St.ª Margarida, após a conclusão das obras de requalificação. -----

Grupo Lusiaves -----

- Que teve algumas reuniões com o grupo Lusiaves. A empresa manifestou interesse em se fixar em Oleiros, sendo necessário prever a exequibilidade de uma série de itens, nomeadamente um espaço com características específicas. Apontou que a fixação daquela empresa poderia criar alguns postos de trabalho, contudo, até ao momento, não estava a ser fácil encontrar um terreno com a dimensão exigida. -----

Infraestruturas de Portugal -----

- Que teve uma reunião com a empresa pública Infraestruturas de Portugal, durante a qual foi discutida a possibilidade de estabelecer um Acordo de Intenção entre ambas as entidades, para a construção de passeios em Estreito e Orvalho. Acrescentou que no decorrer da mesma, solicitou, uma vez mais, a colocação de placas informativas de localidade, para o Roqueiro. Informou da chamada de atenção que lhe tinha sido feita, para certas alterações a acontecer caso as placas fossem colocadas, nomeadamente limites de velocidade a serem impostos, alterações no PDM, entre outras. Destacou que embora se levantassem aquelas questões, gostaria muito que as placas com indicação de localidade fossem colocadas uma vez que era uma reivindicação das pessoas daquela localidade. -----

Tomada de posse Reitor da UBI -----

- Que estava presente na Tomada de Posse do Reitor da Universidade da Beira Interior, Prof. Doutor António Fidalgo. -----

Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa - CIMBB -----

- Que decorreram várias reuniões na CIMBB, para tratar de assuntos diversos, como o mapa judiciário, a certificação de madeiras, fundos estruturais, entre outros. -----

----- Não se registaram pedidos de esclarecimentos sobre as informações apresentadas. -----

Situação Financeira -----

----- O **Sr. Presidente da Câmara** prosseguiu com a sua intervenção desta vez para dar conhecimento da situação financeira da Câmara Municipal de Oleiros. Informou sobre os valores totais arrecadados e pagos ao nível das receitas e despesas, correntes e de capital, cujos montantes totais foram de sete milhões novecentos e dez mil oitocentos e trinta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos nas receitas e de sete milhões e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e nove euros e quarenta e dois cêntimos nas despesas. Destacou das rubricas, os valores mais significativos arrecadados, mencionando os FEF's com um valor acima de quatro milhões duzentos e vinte e cinco mil euros; venda de bens com aproximadamente noventa e nove mil e quinhentos euros; rendimentos de propriedade detinham um valor aproximado de quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos euros e das outras transferências cerca de quarenta e sete mil e seiscentos euros. Referiu que as dívidas, quer a fornecedores quer a empreiteiros, representavam aproximadamente um valor de seiscentos e dez mil e quinhentos euros. Ao nível das despesas mais significativas, nomeadamente vencimentos, descontos para a Caixa Geral de Aposentações, ADSE, Segurança Social e Seguros apresentavam uma verba aproximada de um milhão quinhentos e trinta mil euros. Os transportes escolares ultrapassavam os cento e cinquenta e seis

mil euros; refeições escolares com um valor inferior a sessenta e seis mil euros; iluminação pública e edifícios cerca de trezentos e cinquenta e sete mil euros; combustíveis e gás cerca de cento e sessenta e cinco mil euros; transferências para autarquias e instituições sem fins lucrativos a verba era de cerca de um milhão cento e trinta e seis mil euros. Mencionou ainda que a Autarquia registava um total de disponibilidades monetárias em operações orçamentais de dois milhões duzentos e dois mil duzentos e três euros e dois cêntimos e em operações não orçamentais, o valor de trezentos e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e dois euros e noventa e dois cêntimos. -----

Ponto 2 – Apreciação e votação da Proposta n.º 98/2017, da Câmara Municipal - Atribuição de Verbas a Juntas de Freguesia -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número noventa e oito barra dois mil e dezassete, datada de oito de setembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- « *Considerando que:* -----

----- 1 – *É consabido que as autarquias têm um leque muito vasto de atribuições;* -----

----- 2 – *As autarquias estão cada vez mais atentas ao cumprimento da Lei e empenhadas em dar resposta às inúmeras e diárias solicitações face à pluralidade de regimes jurídicos a que a sua atividade está sujeita;* -----

----- 3 – *As Juntas de Freguesia, na prossecução e exercício das competências próprias que lhe estão acometidas por lei, dispõem de meios financeiros limitados;* -----

----- 4 – *A insuficiência de tais meios, necessários para fazer face a despesas inerentes à prossecução dos objetivos daquelas autarquias ou ao desenvolvimento de tais iniciativas e ações em áreas da sua competência, em nada beneficia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, postas a seu cargo e que devem ser articuladas com o município;* -----

----- 5 – *A dimensão da unidade territorial das Freguesias proporciona ao respetivo órgão autárquico executivo intervenções céleres e oportunas, tendo em vista a satisfação de necessidades das populações e resolução dos problemas emergentes, dada a maior proximidade;* -----

----- 6 – *Os autarcas eleitos nas Juntas de Freguesia, pelo privilegiado conhecimento local dos problemas, são agentes com capacidade acrescida de detetar as necessidades coletivas e individuais;* -----

----- 7 – *Nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem*

atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigos 25.º, n.ºs 1, alínea j) e 33.º, n.º1, alínea ccc) do mesmo anexo, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

----- Assim, face ao exposto, a Câmara Municipal tendo em vista reforçar a capacidade financeira das Juntas de Freguesia, deliberou nas suas reuniões de 14 de julho, 11 de agosto e 08 de setembro do corrente ano, submeter à Assembleia Municipal e de acordo com o quadro abaixo descrito, que este Órgão delibere atribuir uma comparticipação financeira às autarquias abaixo mencionadas nos seguintes valores: -----

FREGUESIAS	MOTIVO DO PEDIDO	IMPORTÂNCIA
CAMBAS	Trabalhos de limpeza de caminhos florestais	13.031,50€
SARNADAS S.SIMÃO	Aquisição de bancos em madeira para jardim	1.900,00€
ÁLVARO	Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado	3.813,00€
TOTAL		18.744,50€

----- Usou da palavra o **Sr. Deputado Fernando Dias** para relembrar o decorrido na sessão anterior, na qual o Grupo Parlamentar a que pertence, se tinha absterido na votação de uma proposta por considerarem que não estava suficientemente documentada para tomar uma decisão. Nesse sentido referiu que também no momento, consideravam que a proposta em apreço deveria estar mais fundamentada. Apontou não bastar a cópia dos pedidos e respetivas faturas dos serviços, fornecimentos ou outros assuntos sobre os quais se pedia apoio, mas que deveria constar também e a título de exemplo, as deliberações das Juntas de Freguesia a assumir aqueles encargos. Interveio o **Sr. Presidente da Câmara** clarificando que aqueles apoios eram submetidos à Assembleia Municipal após aprovação, naqueles casos por unanimidade, em Executivo Camarário. Caso se verificasse alguma irregularidade ou falta de documentação suporte teria sido solicitada previamente. -----

----- Não havendo mais deputados a usar da palavra, a Assembleia Municipal deliberou, por **maioria**, aprovar a proposta número noventa e oito barra dois mil e dezassete, nos termos apresentados. Da votação resultaram oito abstenções, dos Deputados da Plataforma do Grupo Municipal de Cidadãos Independentes Mais Concelho de Oleiros-MCO e dezasseis votos a favor, dos quais quinze eram dos Deputados da Bancada do PSD e um do Deputado *Pelo Progresso da Nossa Freguesia*. -----

Ponto 3 – Apreciação e votação da Proposta n.º 92/2017, da Câmara Municipal - Participação Variável no IRS -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número noventa e dois barra dois mil e dezassete, datada de dezoito de agosto do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- « *Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), os municípios têm direito anualmente a “uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º”; sendo esta participação dependente de “deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município” a qual “deverá ser comunicada à Administração tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos”, sendo que a falta de comunicação ou a comunicação extemporânea resultará na “perda do direito à participação variável”.* -----

----- *Considerando ainda que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, em caso de não comunicação, de comunicação extemporânea, ou “caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes”, pelo que quanto menor for a participação do Município, maior será o rendimento dos sujeitos passivos, pela diminuição do imposto sobre o rendimento;* -----

----- *Não sendo definido qual é o órgão do município que determina a aplicação da referida participação, mas tendo em conta que o “órgão deliberativo” do município é a Assembleia Municipal (nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como que para as restantes participação em impostos o respetivo valor é fixado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara (alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma), o procedimento de fixação da participação acima referida deverá ser efetuado por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;* -----

----- *Considerando que:* -----

----- 1 – *É objetivo do Município a melhoria das condições de vida da população residente no concelho, atraindo outros residentes em concelhos limítrofes;* -----

----- 2 – *A presente lei permite aos municípios aliviar a carga fiscal dos contribuintes, através da fixação da taxa variável de IRS, com o conseqüente aumento de rendimento disponível dos residentes no concelho;* -----

----- *Proponho nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:* -----

----- 1 – *Que a percentagem variável de participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Oleiros, a que alude a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), seja fixada em 0%, relativamente aos rendimentos do ano de 2018, a qual terá repercussão no Orçamento do Município do ano de 2019;*

2 – *Que a presente proposta, depois de aprovada pelo Executivo, seja submetida à apreciação e votação pela Assembleia Municipal.»* -----

----- Não havendo deputados a usar da palavra, a Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número noventa e dois barra dois mil e dezassete, nos termos apresentados. -----

Ponto 4 – Apreciação e votação da Proposta nº 93/2017, da Câmara Municipal - Lançamento de Derrama

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número noventa e três barra dois mil e dezassete, datada de dezoito de agosto do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- *«Nos termos, conjugados da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), é permitido aos municípios o lançamento anual de “uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.* -----

----- *O n.º 10 do mesmo artigo permite o lançamento de uma taxa reduzida de derrama “para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000”.*

----- *Desde 2015 (conferir a Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado para*

2015) foram introduzidas relevantes alterações ao referido artigo 18.º, nomeadamente, no que respeita às empresas cujo volume de negócios resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento dos resíduos, prevendo-se para estas a possibilidade de os municípios proporem fundamentadamente à Administração Tributária uma fórmula de repartição de derrama, cuja determinação deverá obedecer ao estipulado nos n.ºs 3 a 9 do referido artigo e que deverá ter em conta, as seguintes condições: -----

----- a) Ponderação da massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetadas às atividades referidas no n.º 3 – 30 %;-----

----- b) Ponderação da margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística – 70 %, aferida em função da área de exploração, exceto nas seguintes situações, em que a margem bruta é apurada nos seguintes termos:

----- i) No caso das minas - Na proporção de 50 % em função da área de instalação ou exploração e de 50 % em função do valor da produção à boca da mina, dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados; e -----

----- ii) No caso dos centros electroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos - Na proporção de 50 % em função da área de instalação ou exploração, de 25 % em função da potência instalada e de 25 % em função da eletricidade produzida, designadamente. -----

----- Neste sentido, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho: -----

----- 1 – Que a Câmara Municipal determine autorizar o lançamento de uma derrama no valor de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Oleiros por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

----- 2 – Que a presente proposta, depois de aprovada pelo Executivo, seja submetida à apreciação e votação pela Assembleia Municipal.» -----

----- Foi concedida a palavra ao Sr. Deputado Pedro Custódio que apelou para que a Assembleia Municipal votasse contra a proposta em epígrafe. Mencionou que o Município de Oleiros tinha as taxas fixadas nos seus mínimos, por isso solicitava que se votasse contra a presente proposta, de forma a incentivar as empresas. Foram partilhadas as mesmas considerações tidas anteriormente, pelo Sr. Deputado Fernando Dias, em nome da Bancada da

Plataforma Mais Concelho de Oleiros. -----
----- Não havendo mais deputados a usar da palavra, foi a proposta supramencionada colocada a votação, nos termos apresentados, sendo a mesma **reprovada** por **unanimidade**. -----

Ponto 5 – Apreciação, discussão e votação da Proposta n° 94/2017, da Câmara Municipal - Imposto Municipal sobre Imóveis -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da proposta número noventa e quatro barra dois mil e dezassete, datada de dezoito de agosto do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- « Nos termos do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, é competência dos municípios, por deliberação das assembleias municipais respetivas: -----

----- 1 – Fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos limites legais permitidos, para os prédios urbanos existentes em 31 de Dezembro na área do Município, podendo esta taxa ser discriminada por freguesia (n.º 5 do artigo 112.º do CIMI) e sendo elevada ao triplo, nos casos dos prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano ou em ruínas, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI e do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto; ----

----- 2 – Definir as áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do artigo 112.º do CIMI); -----

----- 3 – Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, a qual pode ser cumulativa com a referida anteriormente (n.º 7 do artigo 112.º do CIMI); -----

----- 4 – Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do artigo 112.º do CIMI); -----

----- 5 – Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido (n.º 9, 10 e 11 do artigo 112.º do CIMI); -----

----- 6 – Fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património

cultural, nos termos da legislação em vigor (n.º 12 do artigo 112.º do CIMI). -----
----- 7 – Fixar uma redução da taxa “a aplicar ao prédio, ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar”, de acordo com o número de dependentes do agregado familiar, a qual pode ser feita de acordo com o seguinte quadro (artigo 112.º-A do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março - Orçamento do Estado para 2016): -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

----- A verificação das condições para a atribuição desta redução (caso assim for deliberado pela Assembleia municipal) é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos declarativos que dispõe (nomeadamente, declarações de rendimentos e matrizes prediais). -----

----- A referida deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada até 30 de Novembro à Direcção-Geral dos Impostos para poder vigorar no ano seguinte. -----

----- Dada a situação grave que o país atravessa, e cientes da elevada carga fiscal imposta aos cidadãos, propõe-se a redução para o mínimo das taxas a aplicar aos prédios urbanos situados na área do Município de Oleiros. -----

----- Neste sentido, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 112.º do CIMI, proponho: -----

1 – Que se fixe a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2017 (a liquidar e cobrar em 2018) em 0,3% (taxa fixada dentro do intervalo legal de 0,3% a 0,45%) para os prédios urbanos situados na área do Município de Oleiros; -----

----- 1.1 – Para cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, determina-se que os Serviços do Gabinete Técnico Local do Município procedam ao levantamento prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto, por forma a garantir que o reporte à Autoridade Tributária e Aduaneira possa ser feito em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários; -----

----- 2 – Que seja fixada a redução do IMI prevista no artigo 12.º-A do CIMI, atendendo ao

- número de dependentes de cada agregado familiar; -----
- 3 – Majorar pelo dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem total ou parcialmente em situação de abandono, no interior dos aglomerados populacionais e numa faixa de largura não inferior a 200 metros em redor dos referidos aglomerados, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a € 20,00 por cada prédio abrangido (n.º 9, 10 e 11 do artigo 112.º do CIMI); -----
- 3.1 – Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 15.º, conjugada com o artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) propõe-se a isenção de IMI relativamente aos prédios rústicos que, comprovadamente, cumpram os requisitos legais de gestão de combustível, desde que tal seja requerido pelos proprietários e que os mesmos estejam situados nas mesmas condições supra referidas; -----
- 3.2 – Para cumprimento do n.º 11 do artigo 112.º do CIMI, determina-se que os Serviços do Gabinete Técnico Florestal do Município procedam ao “levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários”, referidos em 3 e 3.1, por forma a garantir que todas as situações possam ser devidamente reportadas à Autoridade Tributária e Aduaneira em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários; -----
- 4 – Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do artigo 112.º do CIMI); -----
- 4.1 – Para cumprimento do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, determina-se que os Serviços do Gabinete Técnico Local do Município deverão proceder ao levantamento dos edifícios a abranger pela presente majoração, por forma a garantir que o reporte à Autoridade Tributária e Aduaneira possa ser feito em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários; -----
- 5 – Reduzir em 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos inseridos na Área de Reabilitação Urbana de Oleiros (ARU), nos termos definidos no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI que cumpram cumulativamente: -----
- 5.1 – Se encontrem, comprovadamente, em ruína ou adiantado estado de degradação;
- 5.2 – Tenha sido apresentado projeto de recuperação geral ou parcial, aprovado pela Câmara Municipal de Oleiros; e -----
- 5.3 – Tenha sido emitida licença de utilização. -----

----- *Que a presente proposta, depois de aprovada pelo Executivo, seja submetida à apreciação e votação pela Assembleia Municipal.*» -----

----- Não havendo deputados a usar da palavra, a Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número noventa e quatro barra dois mil e dezassete, nos termos apresentados. -----

Ponto 6 – Apreciação e votação da Proposta nº 59-A/2017, da Câmara Municipal - Isenção de Cobrança de Ramais Domiciliários de drenagem de águas residuais nas obras inseridas nas Candidaturas aprovadas pelo POSEUR -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da proposta número cinquenta e nove - A barra dois mil e dezassete, datada de seis de junho do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- « *O Regulamento de Taxas, Licenças, Preços e Tarifas do Município de Oleiros, bem como a tabela de taxas anexa, constituíram um documento único até final de 2016.* -----

----- *Em 28 de novembro de 2016, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas, sendo que o Regulamento anteriormente referido ainda se mantém em vigor no que se refere aos preços e tarifas do Município.* -----

----- **Considerando que:** -----

----- 1. *Foram aprovadas três candidaturas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), onde está incluída a construção de ramais domiciliários de drenagem de águas residuais:* -----

----- - *POSEUR-03-2012-FC-000556 - Extensão do serviço de drenagem de águas residuais -Subsistema de Estreito* -----

----- - *POSEUR-03-2012-FC-000521 - Extensão do serviço de drenagem de águas residuais -Subsistema de Oleiros* -----

----- - *POSEUR-03-2012-FC-000507 - Aumento da acessibilidade física do serviço - Subsistema de Ameixoeira e Roqueiro;* -----

----- 2. *O Ramal de ligação de águas residuais é o troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;* -----

----- 3. *A comparticipação comunitária relativa às despesas com a construção de ramais domiciliários de drenagem de águas residuais referentes às obras inseridas nas candidaturas, apenas será paga ao Município após confirmação pela Assembleia Municipal, que os ramais domiciliários não serão cobrados aos utilizadores na área de intervenção destas candidaturas. -*

----- 4. No n.º 2 do artigo 25.º designado "Limpeza de fossas e conservação de esgotos", do Regulamento acima referido, está prevista a cobrança de um preço pelo ramal de esgoto, conforme extrato a seguir apresentado. -----

CAPITULO V	
HIGIENE E SALUBRIDADE	
(Lei nº 53-E/2006 – art.6º nº 1, als. c) e d)	
Artigo 25º	
Limpeza de fossas e conservação de esgotos	
1.1 – Limpeza de fossas e coletores particulares – sem rede pública de saneamento:	
a) Por cada cisterna.....	Isento
b) Por Km de percurso de viatura.....	Isento
1.2 - Limpeza de fossas e de coletores particulares – com rede pública de saneamento:	
a) Por cada cisterna	18,00
b) Por cada km de percurso da viatura	0,70
2. Ramal de esgoto – até 4 metros	90,00
a) Por cada metro a mais	15,50
3. Taxa de ligação	5,00
4. Conservação da rede de água e esgotos – por mês	2,20
5. Ensaio de canalização de esgoto:	
a) Primeiro ensaio	5,50
b) Segundo ensaio	14,85
c) Terceiro ensaio e seguintes	29,00

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das suas competências definidas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, submeta a Assembleia Municipal a alteração do n.º 2, do artigo 25.º "Limpeza de fossas e conservação de esgotos" de forma a não cobrar a execução dos ramais domiciliários aos utilizadores da área de abrangência das empreitadas associadas às candidaturas aprovadas. -----

2.1. Ramal de esgoto até 4 metros - Utilizadores das áreas abrangidas pela POSEUR	Isento
a. por cada metro a mais	Isento
2.2 Ramal de esgoto até 4 metros	90,00
a. por cada metro a mais	15,50

----- Não havendo deputados a usar da palavra, a Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número cinquenta e nove - A barra dois mil e dezassete, nos

termos apresentados. -----

Ponto 7 – Apreciação e votação da Proposta n.º 71/2017, da Câmara Municipal - Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Oleiros - Versão Final -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número setenta e um barra dois mil e dezassete, datada de vinte e três de junho do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- *«Considerando o Relatório de Ponderação da Participação na Elaboração da Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Oleiros, anexo à presente proposta e que foi submetido à consideração e aprovado, por unanimidade, na reunião do Executivo de 23 de junho de 2017, proponho:-----*

----- *A submissão à aprovação definitiva, por parte da Assembleia Municipal, no âmbito da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da versão final do presente Regulamento.»-----*

----- Não havendo deputados a usar da palavra, a Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número setenta e um barra dois mil e dezassete, nos termos apresentados, aprovando assim a versão final do Regulamento supramencionado. -----

Ponto 8 – Apreciação e votação da Proposta n.º 95/2017, da Câmara Municipal - Regulamento de Concessão de Distinções Honoríficas - Versão Final -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número noventa e cinco barra dois mil e dezassete, datada de trinta de agosto do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- *« Considerando: -----*

----- *1.º - O Relatório de Ponderação da Participação na Elaboração da Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Concessão de Distinções Honoríficas do Município de Oleiros, anexo à presente proposta e que foi submetido à consideração do Executivo em 11 de agosto de 2017; -----*

----- *2.º - Que, na referida reunião, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido relatório, tendo-se introduzido algumas alterações ao texto original; -----*

----- *Proponho: -----*

----- *A submissão à aprovação definitiva, por parte da Assembleia Municipal, no âmbito da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da*

versão final do presente Regulamento, em anexo.» -----

----- Não havendo deputados a usar da palavra, a Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número noventa e cinco barra dois mil e dezassete, nos termos apresentados, aprovando assim a versão final do Regulamento supramencionado. -----

Ponto 9 – Apreciação e votação da Proposta n.º 97/2017, da Câmara Municipal - Regulamento para venda de Lotes na Zona Industrial de Açude Pinto em Oleiros - Versão Final -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da Proposta número noventa e sete barra dois mil e dezassete, datada de oito de setembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- « *Considerando:* -----

----- 1.º - *O Relatório de Ponderação da Participação na Elaboração da Consulta Pública do Projeto de Regulamento para a Venda de Lotes na Zona Industrial de Açude Pinto em Oleiros, anexo à presente proposta e que foi submetido à consideração do Executivo em 8 de setembro de 2017;* -----

----- 2.º - *Que, na referida reunião, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido relatório, tendo-se introduzido algumas alterações ao texto original;* -----

----- *Proponho:* -----

----- *A submissão à aprovação definitiva, por parte da Assembleia Municipal, no âmbito da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da versão final do presente Regulamento, em anexo.» -----*

----- Não havendo deputados a usar da palavra, a Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número noventa e sete barra dois mil e dezassete, nos termos apresentados, aprovando assim a versão final do Regulamento supramencionado. -----

Ponto 10 – Apreciação e votação da Proposta n.º 99/2017, da Câmara Municipal – Convite para associado da APFAM -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento da proposta número noventa e nove barra dois mil e dezassete, datada de doze de setembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- « *A Associação dos Produtores Florestais de Alvelos e Muradal é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica própria, sujeita à legislação portuguesa, que tem como missão entre outras:* -----

----- a) *Promoção do associativismo entre os proprietários e produtores florestais, amigos da*



floresta e da natureza do concelho; -----

----- b) Promoção de projetos de limpeza e ordenamento florestal; -----

----- c) Consultadoria e todos os projetos que se enquadrem no uso múltiplo da floresta; -----

----- d) Promover o associativismo entre agricultores e olivicultores do concelho. -----

----- Esta entidade veio convidar o Município de Oleiros para ser associado da Associação, evocando que desta forma poderá beneficiar de inúmeras regalias. -----

----- Consultados os respetivos estatutos, parte-se da presunção que se trata de convite para associado efetivo, o que implica o pagamento de joia e quotas. -----

----- A ser assim, e atento o objeto global da associação, este cabe dentro das atribuições do município, atentas as alíneas j) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Considerando o disposto na al) k) do n.º 2 do art.º 25.º da citada lei terá a adesão do município de ser submetida a autorização da Assembleia Municipal, uma vez que compete a este Órgão deliberativo pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município. -----

----- Do regime de endividamento dos municípios colhido do artigo 54.º da lei 73/2013 de 3 de setembro resulta que a adesão do município à Associação de Produtores Florestais de Alvelos e Muradal se entende subsumir no n.º 2 do referido artigo, ou seja contar para efeitos de limite da dívida total. -----

----- Assim, o convite feito ao Município para que seja associado da APFAM consubstancia a sua adesão a uma associação privada, que de qualquer modo não invalida que o município não possa ser associado efetivo ou honorário, implicando que, por proposta da Câmara Municipal, exista deliberação favorável da Assembleia Municipal. -----

----- Face ao exposto, em reunião do Executivo ocorrida em 8 de setembro do corrente ano, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade remeter o assunto para deliberação da Assembleia Municipal. » -----

*----- Não havendo deputados a usar da palavra, a Assembleia Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número noventa e nove barra dois mil e dezassete, nos termos apresentados.*-----

Ponto 11 – Relatório semestral do Revisor Oficial de Contas - para conhecimento -----

----- Foi presente o ofício remetido pelo Revisor Oficial de Contas da Câmara Municipal, datado de trinta e um de agosto de dois mil e dezassete, contendo em anexo o "Relatório sobre a situação económica e financeira do Município de Oleiros, a 30 de junho de 2017". -----

----- Foi concedida a palavra ao **Sr. Deputado Paulo Custódio** que destacou a boa situação financeira do Município, considerando o panorama nacional. Contudo alertou para a questão da atualização do Património que ainda estava por concluir. -----

Ponto 12 – Informação relativa aos compromissos plurianuais assumidos no ano económico de 2017/artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21/02, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março - para conhecimento -----

----- Foi presente, para conhecimento, a Informação número cento e vinte e um barra dezassete, sobre a Assunção de Compromissos Plurianuais assumidos ao abrigo da Autorização Prévia Genérica da Lei dos Compromissos, datada de cinco de setembro de dois mil e dezassete, proveniente da Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal. -----

----- Não se registaram pedidos de esclarecimentos sobre o assunto em epígrafe. -----

Intervenção dos Municípes (nº. 1, do Art.º 49 da Lei 75/2013, de 12 de setembro) -----

----- Não se registou qualquer intervenção de público. -----

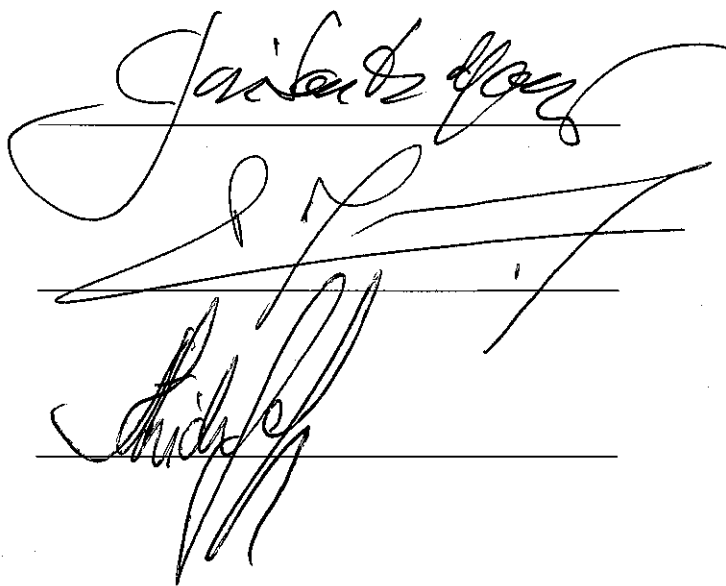
----- Foi concedida a palavra ao **Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros - Amieira** que, enquanto pai e encarregado de educação, manifestou a sua preocupação com os trabalhos que se iniciaram há dois anos, no edifício da EB 1 de Oleiros, e que ainda não tinham sido concluídos. Questionou para quando estava prevista a conclusão dos referidos trabalhos, apontando que considerava não ser um investimento muito elevado. Interveio o **Sr. Vice-Presidente da Câmara** para explicar que se aguardava por fundos comunitários, aprovados para o efeito, sendo que aquela requalificação no edifício escolar, tinha sido objeto de uma candidatura aprovada. -----

----- De seguida usou da palavra o **Sr. Deputado Fernando Dias** que, por fazer parte da Direção do Agrupamento de Escolas, apontou não ser costume trazer assuntos ligados às escolas para as sessões de Assembleia. No entanto sobre aquele assunto considerou ser descabido descurar-se da segurança das crianças, enquanto se aguardava por um financiamento de uma candidatura há cerca de dois anos. A questão girava em torno de uma caldeira de aquecimento e da sua infraestrutura. Mencionou existir um projeto, feito pelo Gabinete Técnico do Município, mas que nada se tinha feito. -----

----- Posteriormente o **Sr. Presidente da Assembleia** considerou que a Mesa de Assembleia, durante o presente mandato, cumpriu e fez cumprir o seu Regimento. Todos os Deputados tiveram a oportunidade de se manifestar e de se expressarem convenientemente. Colaborou-se grandemente. -----

----- De seguida a Assembleia Municipal deliberou, por *unanimidade*, aprovar em minuta, as deliberações tomadas na presente sessão, a fim de terem execução imediata, ao abrigo dos n.º 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O Sr. **Presidente da Assembleia** encerrou a sessão, eram dez horas e cinquenta minutos, que para constar se lavrou a presente ata, que será assinada pelos Membros da Mesa após a sua leitura e aprovação.-----



DECLARAÇÃO DE VOTO

O voto **contra** dos deputados municipais da Plataforma de Cidadãos Independentes MAIS CONCELHO DE OLEIROS, relativamente à ata da sessão de 27 de junho de 2017 da Assembleia Municipal, deve-se ao seguinte:

- 1- Metodicamente, são ignoradas certas intervenções desadequadas, deselegantes e até ofensivas de elementos do PSD, proferidas durante as reuniões;
- 2- Mais uma vez, a ata está habilmente elaborada, de forma a parecer que algumas intervenções nossas são descabidas e sem fundamento.
- 3- A ata não reflete, deliberadamente, o que se passou na reunião, chegando ao cúmulo de ter terem "esquecido" de referir a apresentação pomposa e pormenorizada de um novo projeto de obras para a vila, do qual os vereadores da MAIS OLEIROS nunca tinham tomado conhecimento. Também é grave que se tenham pura e simplesmente omitido as nossa dúvidas e as nossas reservas sobre a legalidade de uma transferência de verba para uma freguesia.

Oleiros, 25 de setembro de 2017

O Grupo Municipal **MAIS CONCELHO DE OLEIROS**,

Balanço do mandato 2013/2017

Fecha-se um mandato de 4 anos com a participação inédita de deputados independentes, eleitos pela Plataforma de Cidadãos Independentes MAIS CONCELHO DE OLEIROS. Um balanço resumido e alguns pontos a reter:

- 1- Pela primeira vez, houve um grupo municipal (o do MCO) **organizado e com ideias claras** sobre todos os assuntos abordados. A Assembleia Municipal ganhou em dinâmica, em transparência, em diversidade e na qualidade dos debates. Houve confronto de opiniões, apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento, declarações de voto, etc.
- 2- Todos os eleitos da **MAIS OLEIROS** participaram ativamente nas reuniões deste órgão e nas comissões a que pertenciam. Não fizeram figura de corpo presente e representaram dignamente quem os elegeu. Ninguém ocupou o lugar só para seguir indicações de voto.
- 3- Fomos acusados de fazer baixa política quando, por exemplo, apresentámos a proposta da criação do Museu da Resina no Estreito e quando transmitimos os protestos de cidadãos acerca da altura da casa mortuária de Oleiros.
Baixa política seria se, por exemplo, fizéssemos chantagem emocional, prometendo empregos a quem saísse das listas adversárias ou entrasse nas nossas, se fôssemos ao local de trabalho ou a casa de cidadãos questionando as suas opções políticas, ou se utilizássemos recursos e viaturas públicas em atividades partidárias.
Nunca prometemos lugares ou obras, ou favores, nunca ameaçámos ou questionámos ninguém sobre as suas opções políticas, não pressionámos ninguém. Nunca fizemos nem faremos baixa política.
- 4- Lutámos pela verdade e pela transparência. Propusemos e votámos, por mais de uma vez, a gravação das sessões desta Assembleia Municipal mas o PSD votou contra. Pedimos inúmeros documentos à Câmara Municipal. Alguns demoraram meses a chegar e outros, (como o mapa de horas de máquina por freguesia) ainda não chegaram...
- 5- Na política, não somos todos iguais. O "caso" da Casa Padre António de Andrade é exemplo disso:
- No início, todos os vereadores aprovaram o projeto.

- Com o decorrer da obra, surgiram os primeiros protestos públicos e muitas pessoas nos manifestaram o seu desagrado.

- Estudámos a situação e trouxemos o assunto à Assembleia Municipal, propondo a suspensão da obra.

- A Câmara Municipal trouxe um arquiteto, para tentar explicar que nós estávamos a ver mal, mas não conseguiu explicar porque não mostrou o antes e o depois da obra.

- Ao contrário do que tem sido dito, os vereadores da MCO assumiram o erro daquela construção e disponibilizaram-se a colaborar na sua correção. A maioria do PSD nada fez e acha que está bem assim. Por isto, e por muito mais, **não somos todos iguais.**

Em síntese tentámos marcar a diferença pela positiva.

Quando criticámos qualquer decisão, apresentámos alternativas melhores;

Apresentámos questões e propostas válidas para o concelho sobre as estradas, a floresta, os concursos públicos, a contratação de pessoal, o património cultural, o envelhecimento da população, a saúde, a educação, a criação de empresas etc, etc.

Votámos favoravelmente o que é bom para Oleiros. Votámos contra o que achamos negativo.

E conseguimos fazer isto tudo sem ofendermos ninguém, sem utilizar vocabulário incorreto e sem fazer ataques pessoais.

Temos orgulho no trabalho realizado e foi uma honra representar os oleirenses neste órgão.

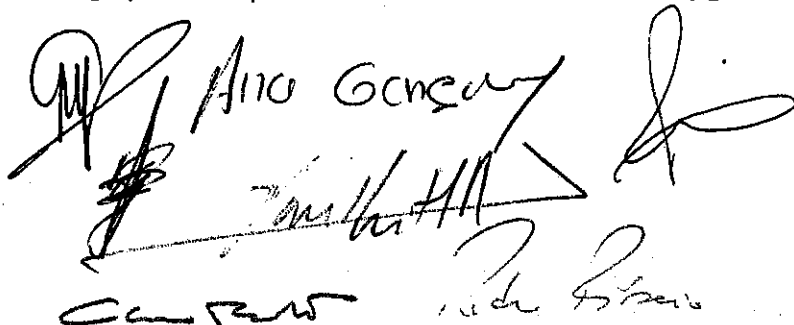
Cometemos, certamente, muitos erros e queremos pedir desculpa a quem, em algum momento, tenha sido lesado por alguma palavra ou atitude ofensivas de algum de nós.

Um cumprimento final a todos os elementos desta Assembleia Municipal. Cada um contribuiu o melhor que soube para que este órgão desempenhasse as suas funções com a dignidade devida. É o nosso exercício da Liberdade e o nosso contributo para o funcionamento da Democracia em Portugal.

Temos ideias e ideais diferentes mas queremos, de certeza, o melhor para o nosso país e para o concelho de Oleiros.

Oleiros, 25 de setembro de 2017

O grupo Municipal "MAIS CONCELHO DE OLEIROS"


A large block of handwritten signatures in black ink, representing the members of the municipal group. The signatures are varied in style and are written over the printed text of the group name.